



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2026.

Altera e acresce disposições na Lei nº 4.780, de 06 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Direitos do Paciente e dá outras providências." para estender a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsáveis acompanhando pacientes crianças, no decorrer de consultas e internações nas unidades de saúde das redes pública e privada do Município de Iturama/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Altera e acresce disposições na Lei nº 4.780/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Submetem-se às disposições desta Lei, no Município de Iturama, os profissionais de saúde e os responsáveis por serviços de saúde públicos e privados, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica Federal, Estadual ou Municipal que rege suas atividades.

...

Art. 7º O paciente tem o direito de contar com um acompanhante em consultas e internações.

§ 1º Para pacientes crianças, assim consideradas as pessoas com até 12 (doze) anos de idade, o direito previsto no *caput* é estendido a ambos os pais ou responsáveis, que poderão acompanhar o paciente de forma simultânea.

§ 2º As unidades de saúde deverão proporcionar condições adequadas para a permanência de ambos os pais ou responsáveis durante o atendimento e a internação da criança, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia prevista no *caput* e § 1º, não se aplica aos casos em que a presença do(s) acompanhante(s) possa acarretar prejuízo ou colocar em risco a vida do paciente.

§ 4º Na hipótese de restrição ao direito previsto no *caput* e § 1º, o médico ou profissional responsável pelo atendimento deverá apresentar justificativa fundamentada e por escrito ao(s) acompanhante(s).

§ 5º O(s) acompanhante(s) do paciente tem o direito de fazer perguntas e de se certificar se os procedimentos de segurança do paciente estão sendo adotados.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
16-Mar-2026 16:23 000288



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 16 de março de 2026.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Iturama/MG, o direito de pacientes crianças serem acompanhadas por ambos os pais ou responsáveis durante consultas e internações nas unidades de saúde das redes pública e privada.

A presença dos pais ou responsáveis durante o atendimento médico infantil é reconhecida como fator fundamental para o bem-estar emocional da criança.

Situações de consulta médica ou internação hospitalar podem gerar medo, ansiedade e insegurança, especialmente em pacientes de menor idade. A presença de ambos os responsáveis contribui para proporcionar maior tranquilidade, segurança emocional e cooperação da criança durante os procedimentos médicos.

Além disso, a participação conjunta dos pais ou responsáveis no acompanhamento do atendimento permite melhor compreensão das orientações médicas, favorecendo a correta continuidade do tratamento e fortalecendo a responsabilidade compartilhada nos cuidados com a saúde da criança.

O projeto também respeita as situações excepcionais em que a presença de mais de um acompanhante possa colocar em risco a vida ou a segurança do paciente ou comprometer procedimentos médicos, garantindo, nesses casos, que o profissional responsável apresente justificativa formal pela impossibilidade do acompanhamento simultâneo.

Importante destacar que a proposta está em consonância com os princípios de proteção integral à criança previstos no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aqueles consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece o direito da criança ao cuidado, à proteção e ao acompanhamento familiar em situações de atendimento à saúde.

Dessa forma, a presente iniciativa busca humanizar ainda mais o atendimento médico infantil no município, fortalecendo o vínculo familiar, garantindo maior transparência nos atendimentos e promovendo melhores condições para o cuidado com a saúde das crianças.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR